



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N° 01344/2018

Abrertura:
26/01/2018

SOLICITACAO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOC. DOS SERV. DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI - ASSPU

Código: CGC/CPF: 04708800000112 RG:

Endereço: BR. 251, KM. 14 S/N PENITENCIARIA, ZONA RURAL, 38.610-000,

Telefone: E-mail:

Objeto: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS
DE CURRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

1. BANCA E SITUAÇÕES
2. DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 CSDPP	26/01/18	13	
02		14	
03 SEJER	06-02-18	15	
04 CCOP	05-03-18	16	
05 SECOP	10-04-18	17	
06 Analistas	11-04-18	18	
07	Exercício 2018	19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI - ASSPU
CNPJ: 04.708.800/0001-12
ROD. BR 251 KM 14 S/N – PENITENCIARIA ZONA RURAL – UNAI MG – CEP 38.610-000



OFÍCIO

Unaí-MG, 22 de janeiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unaí-MG

Senhor Prefeito,

A entidade **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI - ASSPU**, inscrita no CNPJ sob o nº04. 708.800/0001-12 vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

IDENTIFICAÇÃO

Emenda nº: 54 e 55 Valores (es): R\$ 15.000,00 e R\$ 1.748,48

(conforme Apêndice D da Lei Municipal nº 3.130/2017 - LOA 2018, disponível em: http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outros/lae_arquivos/orcamento2018/loa2018_prefeitura_unai.pdf)

Objeto do gasto:

Auxilio à Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unaí-ASSPU, CNPJ 04.708.800/0001-12, a fim de adquirir equipamentos e material permanente a esta entidade na execução de suas atividades.

Contribuição à Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unaí-ASSPU CNPJ 04.708.800/0001-12, a fim de subsidiar esta entidade na execução de projetos na área de esporte.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

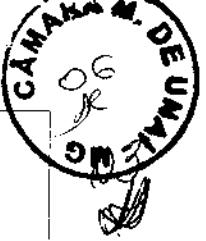

CLERIMAR PAULO BRAGANÇA
ASS. DOS SERV. DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI

Nota: A Lei Municipal nº 3.130/2017 -- Lei Orçamentária Anual 2018 encontra-se publicada no site oficial da Prefeitura. E a relação das Emendas Parlamentares com a identificação das Entidades Beneficiadas encontra-se disponível no link:
http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outros/lae_arquivos/orcamento2018/emendas_parlamentares_orcamento2018_unai.pdf

ANEXO: ESTAMOS SERVIÇOS DO SISTEMA
PRISIONAL DE UNAI - ASSPU
PREFEITURA DE UNAI - MG
Lia 02 Cachoeira
[CNPJ 04.708.800/0001-12]



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
PRISIONAL DE UNAÍ - ASSPU**



PLANO DE TRABALHO

A PREENCHER

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unaí -ASSPU

C.N.P.J.: 04 708 800/0001-12

Endereço: Rua Melo Viana, 682, Centro

E-mail: asspu@hotmail.com.br

Município: Unaí U.F.: MG C.E.P.: 38610-000

DDD/Tel. Fixo DDD/Tel. Cel.: 38-998458514 / 38-999608029

Nome do Responsável: Clerimar Paulo Bragança

C.P.F.: 059.989.586-16

Endereço: Rua Jarbas de Oliveira 144 apt 202, B Canabrava Unaí MG

Cargo: Presidente Função: Direção Geral

Conta Corrente: 35573-9 Banco: Brasil Agência: 0508-8

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77

Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco

Município: Unaí U.F.: MG C.E.P: 38.610-000

DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610 DDD/Tel. Cel.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/ACAO

Título do Projeto/Atividade/Ação:

Campeonato de futebol / Aquisição de equipamentos

Período de Execução

Início: Término:

Identificação do Objeto:

4. JUSTIFICATIVA*

Rua Melo Viana, 682, loja 02, Cachoeira
Unaí/MG – CEP 38 610 000
CNPJ: 04 708 800/001-12



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA

PRISIONAL DE UNAÍ - ASSPU



*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
Total Geral			

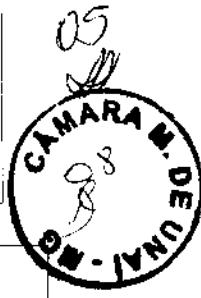
*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)*

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
PRISIONAL DE UNAÍ - ASSPU**



--	--	--	--	--	--

8. PROPosta DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes

Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

Total Geral

9. MÉTODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

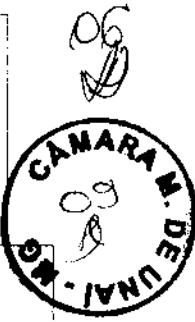
10. MÉTODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11. AUTENTICAÇÃO



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
PRISIONAL DE UNAÍ - ASSPU**



Unaí-MG, ____ / ____

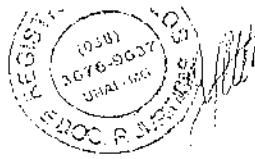
Assinatura e Nome do Representante Legal

12. AVALIAÇÃO

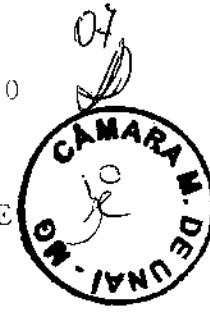
O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, ____ de ____ de ____.

Gestor da Parceria



10



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAÍ - ASSPU

CAPÍTULO I

Denominação - Fundação - Sede - Foro - Duração e Fins

Art. 1º. Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unaí, cuja sigla é ASSPU, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Unaí/MG, à BR 251 km 14, caixa postal 321 – Fazenda Macaúbas, na Zona Rural. Fundada em 02 de junho de 2000, registrada perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Unaí – MG, sob o nº 639, no livro A-04 de pessoas jurídicas, em 18 de julho de 2001, com o exercício coincidente com o ano civil.

Parágrafo único. A denominação anterior era Associação dos Funcionários da Penitenciária Agostinho de Oliveira Lima – ASFPALI.

Art. 2º. A ASSPU, com duração ilimitada, tem por finalidades:

I - Congregar os servidores que trabalham, trabalharam ou venham a trabalhar no sistema prisional do município de Unaí;

II - Defender suas legítimas reivindicações e interesses pessoais ou coletivos;

III - Promover conferências, seminários, congressos, painéis, excursões, espetáculos, concursos, passeios, competições esportivas, dentre outros, de caráter cívico, político, cultural, social, turístico, estabelecendo desta forma a interação entre os servidores e seus familiares;

IV - Participar, quando para tanto for convidado, de eventos promovidos por outras entidades de classe, mormente as que congreguem os servidores e familiares, bem como trabalhar no sentido de que tais eventos sejam promovidos, sediando-os ou colaborando em suas realizações, estabelecendo assim um permanente intercâmbio com entidades de classe, que tenham objetivos correlatos aos da associação;

V - Firmar convênios com órgãos ou empresas que ofereçam assistência jurídica, hospitalar, médico-odontológico, recreativa e desportiva aos associados e ainda, na medida do possível, oferecer tal assistência por intermédio da própria entidade;

VI - Incentivar a melhoria das condições físicas de seus associados, através da prática esportiva;

VII - Procurar contribuir nas decisões das autoridades públicas, na elaboração de normas que visem beneficiar os associados e seus familiares;

VIII - Acompanhar o associado junto à diretoria, quando da existência de processo administrativo e ou sindicância, inclusive, oferecendo assistência jurídica se for o caso;

IX - Defender os princípios exarados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de cujo texto não pode fugir este estatuto.

CAPÍTULO II Do Quadro Social - Direitos e Deveres

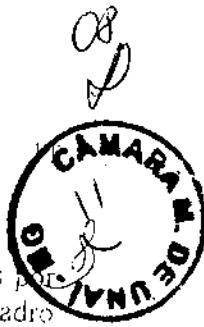
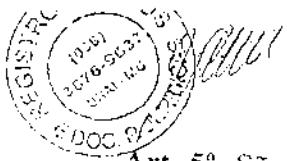
SEÇÃO I

Da Composição do Quadro Social

Art. 3º. A admissão dos sócios será sempre precedida de requerimento dirigido a associação, devidamente assinado pelo interessado, independentemente de sexo, nacionalidade, raça, opinião política, religiosa, cargo ou função que ocupa.

Art. 4º. A associação adota as seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivo;
- II - Fundador;
- III - Pensionista;
- IV - Contribuinte;
- V - Benemérito.



Art. 5º. São sócios Efetivos da associação os servidores: ativos, aposentados, afastados por licença médica ou por licença para tratar de interesses particulares, que pertençam ao quadro funcional do sistema prisional de Unai e que solicitem sua inclusão no respectivo quadro social da associação.

Art. 6º. São sócios Fundadores, todos que tenham participado da reunião de fundação e tenham assinado a ata.

Art. 7º. São sócios Pensionistas, aqueles que recebem benefícios provenientes de sócios, exceto, no caso de pensão alimentícia.

Art. 8º. São sócios Contribuintes, pessoas físicas que requererem e forem aceitas como sócias.

Art. 9º. São sócios Beneméritos, pessoas físicas que tenham contribuído para o crescimento e fortalecimento da associação.

Parágrafo único. A condição de sócio Benemérito será feita pela Diretoria Executiva.

Art. 10. Para efeito de benefícios na associação são considerados dependentes:

I - O cônjuge;

II - Filhos menores de 21 anos não emancipados;

III - Filhos solteiros até 25 anos, devidamente matriculados em curso de graduação ou pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou órgão equivalente;

IV - O(a) convivente.

§ 1º. Equiparam-se a filho, para os efeitos previstos nos incisos II e III deste artigo, mediante comprovação pelo sócio titular, o enteado, o menor que por determinação judicial esteja sob a sua guarda ou tutela e pessoa comprovadamente inválida, que esteja sob sua dependência legal.

§ 2º. Considera-se convivente a pessoa que, sem ser casado, mantém relação marital estável com o sócio titular, dentro dos preceitos constitucionais.

Art. 11º. Os sócios e dependentes serão identificados pela carteira de identificação fornecida pela associação e ou por declaração devidamente assinada e reconhecida pela Diretoria Executiva.

Art. 12º. Aos sócios eleitos para órgãos de direção e fiscalização será fornecido cartão de identificação, indicando o cargo que ocupa e a data de validade do mandato, sendo que esta perderá sua validade ao término do mandato.

Art. 13º. A admissão de sócios concretizar-se-á mediante requerimento, dirigido à associação que deverá deferir ou indeferir no prazo de 10 (dez) dias, devendo a resposta ser comunicada ao proponente em igual prazo.

Parágrafo único. Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

SEÇÃO II Dos Direitos dos Sócios

Art. 14º. São direitos dos sócios:

I - Frequentar todas as dependências da associação ou locais sob sua tutela, respeitando os respectivos horários e regulamentos;

II - Usufruir dos benefícios e vantagens previstos neste estatuto, obedecendo às normas estipuladas pelos órgãos componentes, observada a carência de 30 dias, a contar de sua admissão;

III - Exercer o direito de votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, há pelo menos 30 (trinta) dias antes da votação;

IV - Candidatar-se a cargos eletivos, desde que esteja associado há pelo menos 1 (um) ano, na condição de sócio, entendendo-se que interstício aqui previsto tem seu início a partir da data da decisão que houver deferido o pedido da inscrição do proponente.

SEÇÃO III



Dos Deveres dos Sócios

Art. 15º. São deveres dos sócios:

- I - Cumprir o disposto neste estatuto e demais regulamentos vigentes na associação;
- II - Honrar os mandatos conferidos, pelo voto livre da classe, exercendo-os integralmente com dignidade, dedicação, eficiência e competência;
- III - Colaborar para o bom funcionamento da associação não se recusando a participar (salvo por motivo imperioso), dos departamentos, grupos de trabalho ou comissões, sempre que for convidado;
- IV - Pagar as mensalidades pontualmente, cumprir (dentro dos prazos convencionados), quaisquer compromissos financeiros assumidos espontaneamente com a associação e zelar pelo seu patrimônio, indenizando-a, quando ocorrerem, por sua culpa ou desídia, prejuízos para a entidade, a critério de seu órgão direutivo;
- V - Comportar-se condignamente nas dependências da associação ou locais sob sua tutela, principalmente no exercício profissional, colaborando para o aprimoramento da classe, evitando atitudes ou pronunciamentos que firam o bom nome da associação e seus dirigentes;
- VI - Oferecer sua colaboração a associação quando julgar em condições de contribuir para as decisões de assuntos importantes para a classe.

CAPÍTULO III

Organização - Competência - Atribuições e Hierarquia

SEÇÃO I

Dos Órgãos Sociais

Art. 16. A associação terá a seguinte composição:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art. 17. As Assembleias Gerais da associação serão de dois tipos, a saber: Ordinárias e Extraordinárias, delas participando sórios em pleno gozo dos direitos estatutários, sendo convocadas, da seguinte forma:

- I - Pelo presidente;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 18. As Assembleias Gerais serão convocadas por edital publicado nos quadros de aviso, e em locais públicos, e enviada convocação para os sócios, contendo, necessariamente, o local, data, hora e a ordem do dia, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo presidente e nos seus impedimentos, por seus substitutos legais.

Art. 20. A participação nas Assembleias Gerais será permitida, após identificação e assinatura no livro de presença, para os sócios em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 21. O número legal exigível para a instalação das Assembleias é o seguinte:

- I - A maioria dos sócios (50% + 1), em primeira convocação;
- II - Mínimo de 10 sócios, meia hora depois, em segunda convocação.

Art. 22. O presidente ou seu substituto legal instalará a Assembleia, lendo o edital de convocação, indicando um sócio para presidir os trabalhos.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária será anual, devendo ocorrer até o último dia do mês de março de cada ano, quando, além de outros assuntos de interesse da classe, serão prestadas as contas e apresentado o relatório de gestão.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

10



II - Aprovar ou reprovar a prestação de contas.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - Alterar o estatuto;

III - Extinguir a associação e destinar o seu patrimônio nas formas previstas neste estatuto;

IV - Convocar eleições em caráter extraordinário;

V - Aprovar ou reprovar a admissão, eliminação ou exclusão de associados, em grau de recurso.

Art. 26. A soberania das Assembleias Gerais será ampla e irrestrita, quanto à sua pauta, entretanto, a apreciação de proposituras que não estejam na ordem do dia, salvo se forem os assuntos de inquestionável relevância, serão apreciados a critério da mesa diretora ou se acolhidos por maioria absoluta do plenário.

Art. 27. Findo os trabalhos, será lavrada a ata circunstanciada e assinada pelos membros da mesa e 5 (cinco) sócios presentes à Assembleia.

CAPÍTULO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação e guardião fiel do cumprimento do estatuto.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal não receberá espécie alguma de remuneração, pelos serviços prestados à ASSPU.

Art. 29. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 30. As reuniões do Conselho Fiscal serão trimestrais.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balancetes trimestrais, e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva;

II - Examinar e dar parecer sobre documentos fiscais e ou contábeis que lhe forem ou devam ser apresentados;

III - Examinar e dar parecer sobre operações de créditos e débitos.

§ 1º. As Atas de reuniões serão lavradas em livro próprio.

§ 2º. As decisões do Conselho Fiscal serão comunicadas à Diretoria Executiva, em 02 (dois) dias úteis, para cumprimento e ou outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V **Da Diretoria Executiva**

Art. 32. A Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, é seu órgão máximo de direção, orientação e execução.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva não receberá espécie alguma de remuneração, pelos serviços prestados à ASSPU.

Art. 33. À Diretoria Executiva compete a execução de todas as atividades da associação, sendo constituída dos seguintes cargos, eleitos direta e especificamente:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segunda Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

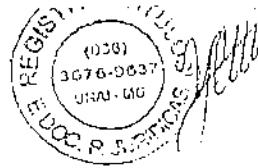
VI - Segundo Tesoureiro;

VII - Diretor Social;

VIII - Diretor de Esportes;

IX - Diretor de Patrimônio.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:



14



I - Traçar as diretrizes básicas de orientação da associação, em todos os seus aspectos, garantindo a aplicação integral do consubstanciado no estatuto;

II - Criar departamentos, fixar suas finalidades e competência, ampliá-los, reuzzi-los, fundi-los, dissolvê-los ou recompô-los, visado a sua melhor eficiência, dentro das necessidades ou conveniências da associação, criando também grupos de trabalho ou comissões e fixando suas atribuições;

III - Encaminhar anualmente, em tempo hábil, ao Conselho Fiscal os balanços e relatórios da associação para os devidos pareceres;

IV - Aplicar penalidades e julgar recursos, conforme o estatuído a respeito.

Art. 35. São atribuições do Presidente da associação:

I - Representar ativa e passivamente a associação, em juiz ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso da firma social e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores ou consultor jurídico, ouvidos os demais membros da Diretoria Executiva;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar as Assembleias Gerais da associação;

IV - Assinar a correspondência expedida, contratos, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento e documentos em geral, isoladamente, quando lhe couber, ou em conjunto com membros autorizados da Diretoria Executiva;

V - Rubricar os livros legais e oficiais da associação;

VI - Convidar para reuniões da associação as pessoas que julgar convenientes face aos assuntos a serem tratados;

VII - Elaborar os relatórios e documentos de divulgação para classe;

VIII - Instalar as Assembleias Gerais, na forma estatuída;

IX - Zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir ordens de serviço ou regulamentos aplicáveis aos vários setores da associação;

X - Representar a associação em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, quando a entidade for convidada, podendo designar substituto;

XI - Despachiar, com auxílio dos demais membros da Diretoria Executiva o expediente diário da associação;

XII - Utilizar o voto de minerva, quando necessário;

XIII - Praticar, em summa, todos os atos tradicionalmente inerentes ao cargo.

Parágrafo único. As contas bancárias e afins da associação serão movimentadas conjuntamente pelo presidente e pelo primeiro tesoureiro.

Art. 36. São atribuições do Vice-presidente:

I - Substituir o presidente em seus impedimentos ou afastamentos, temporários ou em caráter definitivo, complementando neste último caso, seu mandato;

II - Assessorar o presidente em suas atividades.

Art. 37. São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Dirigir os serviços da Secretaria Geral da associação, inclusive o protocolo e o arquivo;

II - Assinar com o Presidente, a correspondência oficial e a que estabeleça para a associação alguma obrigação;

III - Lavrar atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

IV - Auxiliar o Presidente a despachar o expediente diário;

V - Cooperar ativamente com o Presidente na redação da correspondência a ser expedida e controlar sua remessa, bem como a leitura dos relatórios.

Art. 38. São atribuições do Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e afastamentos, temporários ou em caráter definitivo, completando neste caso, seu mandato;

II - Assessorar o Primeiro Secretário em suas atividades;



Art. 39. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I - Os serviços da Tesouraria Geral da associação e seus arquivos;
- II - Elaborar um quadro estatístico do movimento financeiro da associação, trimestralmente e mensalmente, os balancetes de caixa e anualmente os balanços gerais divulgando-os entre a classe e enviando-os ao Conselho Fiscal no fim de cada período;
- III - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos ou documentos que representem valor e a correspondência que estabelecer para a associação obrigações de caráter financeiro ou econômico, bem como os balanços, balancetes e mapas de movimento financeiro trimestral;
- IV - Controlar as contas bancárias da associação e opinar suas despesas.

Art. 40. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e afastamentos, temporários ou em caráter definitivo, completando neste caso, seu mandato;
- II - Assessorar o Primeiro Tesoureiro em suas atividades;

Art. 41. São atribuições de todas as Diretorias:

- I - Assessorar o Presidente da associação nos assuntos relativos à suas diretorias, apresentando sugestões e estudos concernentes a esses aspectos;
- II - Dirigir os trabalhos das diretorias existentes ou que venham a ser criadas e que tenham por finalidade de promover a integração dos associados.

Art. 42. São atribuições da Diretoria Social:

- I - Promover e coordenar as atividades de natureza social da associação;
- II - Propor à Diretoria Executiva atividades sociais, objetivando promover maior entrosamento entre os associados;

Art. 43. São atribuições da Diretoria de Esportes:

- I - Promover e coordenar eventos de caráter esportivo da associação, como jogos, torneios e campeonatos, para os associados e seus familiares.

Art. 44. São atribuições da Diretoria de Patrimônio:

- I - Responsabilizar-se pela escrituração e controle dos bens móveis e imóveis da associação, mantendo o mapa cargo atualizado;
- II - Planejar e coordenar a execução de obras de construção, de ampliação e de manutenção da associação, fazer cumprir seu cronograma e apresentar relatórios de sua execução;
- III - Coordenar o processo de aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes da associação.

CAPÍTULO VI

Da Assessoria Jurídica

Art. 45. A Assessoria Jurídica é órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A nomeação do Assessor Jurídico e sua destituição será por indicação do Presidente, após aprovação da Diretoria Executiva, não sendo obrigatória a condição de associado para ocupação do cargo.

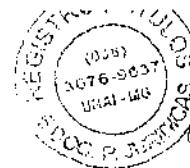
CAPÍTULO VII

Da Votação e da Comissão Eleitoral

Art. 46. Os sócios votarão nos locais estabelecidas pelo edital de convocação, na município de Unai - MG.

Art. 47. O presidente da associação, 15 (quinze) dias antes das eleições, nomeará 3 (três) sócios para comporem a comissão eleitoral.

Art. 48. O Presidente da associação providenciará a confecção de cédulas eleitorais, quando concorrerem à eleição mais de uma chapa.



Art. 49. Cada chapa concorrente, com antecedência mínima de cinco (5) dias, em requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, poderá indicar, para o devido credenciamento, os nomes das três (3) fiscais, os quais fiscalizarão todos os trabalhos da eleição e a apuração.

Art. 50. A comissão eleitoral terá autoridade máxima para resolver todos os problemas durante processo eleitoral, prevalecendo à decisão final por maioria simples.

Art. 51. A apuração será pública a todos os sócios, podendo ser impugnadas por escrito, as irregularidades que surjam.

Art. 52. As impugnações por ventura havidas serão dirigidas a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 1 (uma) hora do fato, sob pena de não mais serem consideradas. Estas serão decididas por todos os seus membros e respectivos fiscais, que também terão direito à voto considerando-se vitoriosa a decisão por maioria simples.

Art. 53. Encerradas as apurações, a Comissão Eleitoral, proclamará a chapa eleita, e dará posse a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades - Afastamentos e Substituições

Art. 54. Aos sócios que transgredirem as disposições estatutárias serão aplicadas penalidades conforme a gravidade da falta, a saber:

- I - Advertência oral;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão dos direitos por 60 (sessenta) dias;
- IV - Eliminação do quadro social;
- V - Perda do mandato.

Art. 55. As penalidades serão aplicadas:

- I - As advertências, pelo Presidente;
- II - As suspensões e eliminações, por decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III - Perda do mandato, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. Se o sócio transgressor pertencer Diretoria Executiva, às advertências serão aplicadas pelo Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, por decisão da maioria simples, e suspensão somente pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Sendo o infrator membro do Conselho Fiscal, as advertências e suspensão serão aplicadas por decisão da maioria simples da Diretoria Executiva e perda do mandato pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56. A perda do mandato será automática em se tratando de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando o membro faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem motivo justificado.

Art. 57. O sócio que sofrer penalidade de eliminação somente poderá ser readmitido ao quadro social da associação depois de decorrido pelo menos 1 (um) ano, mediante nova proposta, acompanhada de um termo de responsabilidade, assinada pelo mínimo de dez (10) sócios e com a aprovação do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 58. Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, o sócio poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias, para a Assembleia Geral, cujas deliberações são definitivas no âmbito da associação.

Art. 59. Os recursos serão encaminhados por escrito ao órgão competente para sua apreciação e decisão, dentro de 10 (dez) dias, dando-se ciência ao interessado, também por escrito, imediatamente da decisão.

Art. 60. São órgãos competentes para julgar recursos:

- I - A Diretoria Executiva, quando a pena for aplicada pelo Presidente ou Conselho Fiscal;
- II - A Assembleia Geral, quando apenas for aplicada pela Diretoria Executiva.



Art. 61. A substituição de membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, durante seus afastamentos, será feita normalmente, porém quando ocorrer à perda do mandato ou outra forma de vacância definitiva, o cargo só poderá ser preenchido com o aproveitamento de qualquer sócio, desde que a medida beneficie a associação, no que tange a eficiência do elemento que venha a ser indicado, salvo nos casos de eleição específica para o cargo.

Parágrafo único. O aproveitamento se fará mediante eleição realizada entre os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da associação.

CAPÍTULO IX

Generalidades

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 62. A associação só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, desde que comprovada à impossibilidade do cumprimento das finalidades previstas no estatuto.

Art. 63. Dissolvida a associação, será restituído aos associados, antes da desinuação do remanescente, os valores devidamente atualizado das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art. 64. As quotas ou frações ideais do patrimônio da associação pertencente ao associado lhes serão restituídas, antes da destinação do remanescente.

Art. 65. O remanescente será destinado à entidade de fins não econômicos municipal, com objetivos sociais semelhantes ou idênticos, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 66. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Art. 67. As contribuições da associação serão fixadas pela Assembleia Geral Extraordinária, que for convocada para tal fim.

Art. 68. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a aquisição, venda ou doação de bens imóveis.

SEÇÃO II

Das Disposições Transitórias

Art. 69. A atual diretoria eleita para o mandato 2010/2012 passa a ter a seguinte composição: o atual Secretário Geral passa a ocupar o cargo de Primeiro Secretário; o Primeiro Secretário passa a ocupar o cargo de Segundo Secretário; o Tesoureiro Geral passa a ocupar o cargo de Primeiro Tesoureiro; o Primeiro Tesoureiro passa a ocupar o cargo de Segundo Tesoureiro, o Assessor para Assuntos Culturais e Recreativos passa a ocupar a Diretoria Social; o Assessor de Relacionamento Intersindical passa a ocupar a Diretoria de Esportes e o Diretor de Patrimônio será eleito por indicação assembleia.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva em reunião com o Conselho Fiscal.

Art. 71. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação. Revogam-se as disposições em contrário.

Unai - MG, 02 de julho de 2011

Santos
Eugenio Ferreira dos Santos
Presidente

CFD 14255

Pereira
Paulo Henrique Pereira
Primeiro Secretário

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira Oficial de Vitalício
Vitória Gonçalves Ferreira



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.708.800/0001-12
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/07/2001

NOME EMPRESARIAL:
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI - ASSPU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSPU

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
ROD BR 251 KM 14

NÚMERO
S/N
COMPLEMENTO
PENITENCIARIA

CEP
38.610-000
BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
UNAI
UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTEXMG@HOTMAIL.COM
TELEFONE
(38) 3676-1980

ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/03/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/12/2017 às 15:48:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/12/2017



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI - ASSPU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI - ASSPU

ASSPU, através de seu presidente o Sr. Paulo César Prudêncio, em pleno uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social da entidade, CONVOCA, todos os associados para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - AGO**, que será realizada na sede do SINDASP, situada na rua: Melo Viana, 682 – Bairro Cachoeira, Unaí – MG, no dia 30 de abril de 2016 (sábado) em primeira convocação, às 08hs, com a presença de metade e mais um dos associados, e, não havendo quórum, em segunda convocação, às 8hs e 30min, com o número mínimo de 10 (dez) sócios, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- 2- Aprovar ou reprovar a prestação de contas.

Paulo César Prudêncio
Presidente – ASSPU

Valdei Bessa de Araújo
Tesoureiro – ASSPU



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAÍ - AASPU, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BIÊNIO 2014/2016 E DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA BIÊNIO 2016/2018.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, na subsede do SINDASP, situada na rua Melo Viana 682, bairro Cachoeira, na cidade de Unaí/MG, às oito horas a primeira chamada não comparecendo metade mais um dos associados, não havendo quorum, às oito horas e trinta minutos, em segunda chamada, ainda ausente o quorum necessário, às nove horas e quarenta minutos em terceira chamada iniciou-se a Assembléia Geral Ordinária da Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unaí - AASPU para deliberar sobre a aprovação da prestação de contas do biênio 2014/2016 e eleição da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2016/2018, nos termos previstos da Seção II do Estatuto Social da mesma. Abrindo os trabalhos, Sr. Paulo César Prudêncio inscrito no CPF 791.061.106-49, representado pelo primeiro tesoureiro Valdei Bessa de Araújo inscrito no CPF 862.062.496-20, agradeceu pelo apoio no período de sua gestão e proferiu suas considerações acerca dos problemas enfrentados quando a frente da associação e se disponibilizou para responder quaisquer dúvidas dos presentes. Passando a apreciação da primeira ordem do dia, ou seja, a prestação de contas do biênio 2014/2016. Foram apresentados os balanços anuais e toda documentação fiscal e contábil da Associação, a fim de serem analisados pelos associados presentes. Não havendo nenhuma contestação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Passando então a apreciação da segunda ordem do dia, ou seja a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio de 2016/2018, sendo apresentada a chapa "A", a qual é composta pelos membros: Presidente - Clerimar Paulo Bragança CPF: 059.989.586-16, Vice- Presidente - Adair Pereira da Silva CPF: 923.115.126-68, 1º Secretário - Janderson Aparecido da Silva de Jesus CPF: 877.932.451-72, 2º Secretário: Moacir dos reis Júnior CPF: 033.873.406-64, 1º Tesoureiro - Alailton soares Pinto CPF: 967.116.396-34, 2º Tesoureiro - Valdeir Bessa de Araújo CPF: 862.062.496-20, Diretor Social - Renilson Almeida Costa da Filho CPF: 827.312.335-91, Diretor de Esporte - Carlos Eduardo Borges de Magalhães CPF: 151.131.608-06, Diretor de Patrimônio - José Valdérico Ferreira Batista CPF: 043.700.126-19, Conselho Fiscal - Wellington da Silva Ferrão CPF: 616.327.831-34, Conselho Fiscal - Graciano da Silva Alves CPF: 747.004.804.91, Conselho Fiscal - José Estácio de Oliveira CPF: 033.741.236-78, Suplente Conselho Fiscal - Wemerson Teixeira de Sousa CPF: 079.910.436-14, Suplente Conselho Fiscal - Odenilson Batista dos Santos CPF: 049.611.446-81. Posteriormente procedeu a votação iniciada às nove horas e cinqüenta e cinco minutos que decorreu na mais perfeita normalidade, o que por sua vez registra-se que a relação dos associados aptos a votar, conforme lista em anexo, foi acrescida com os nomes do(s) Sr(s) Renilson de Almeida Costa Filho CPF 827.312.335-91, Ueliton Ribeiro da Silva CPF 101.993.116-76, Renato da Rocha Guimarães CPF 014.520.366-24, Ricardo Freitas da Silva CPF 066.247.574-77, que por um lapso deixou de ser impresso.

Ao final da apuração por 51(cinqüenta e um) votos sagrou-se vencedora a chapa "A" "única", de um total de 51 (cinquenta e um) votos válidos. Se junta a esta ATA relação dos associados que votaram devidamente assinadas e identificadas com a letra "a" os ausentes e rubricada pela comissão eleitoral para esta eleição. Logo declarada vencedora a "CHAPA A" foi

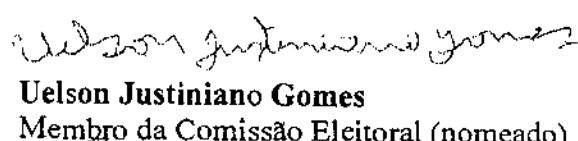


EMPOSSADA a nova Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PREISIONAL DE UNAÍ**. Não havendo mais nada a ser tratado, a eleição foi encerrada e eu, Uelson Justiniano Gomes, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente da Comissão Eleitoral o Sr. Igley Martins Soares e demais membros, pelos membros eleitos e empossados e por cinco associados presentes na eleição. Ressalta-se por fim a ausência do Sr. Glaudson Pereira da Silva, que por motivos de força maior não pode estar presente, salientamos ainda que o ex-presidente da associação Sr. Paulo César Prudêncio se fez presente no local da assembleia e deixou sua justificativa por estar de plantão nesta data. Ante as ausências por aclamação foi indicado para substituir a presidência da comissão o Sr. Igley Martins Soares e indicado o Sr. Uelson Justiniano Gomes para compô-la.


Igley Martins Soares
 Presidente da Comissão Eleitoral (em substituição)

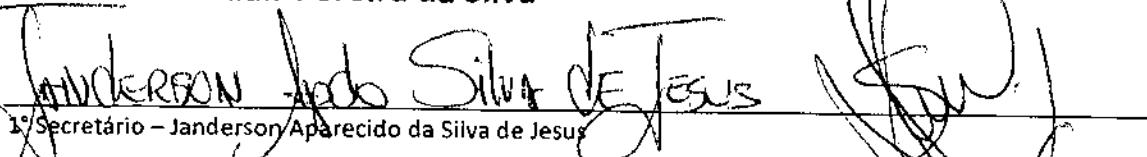


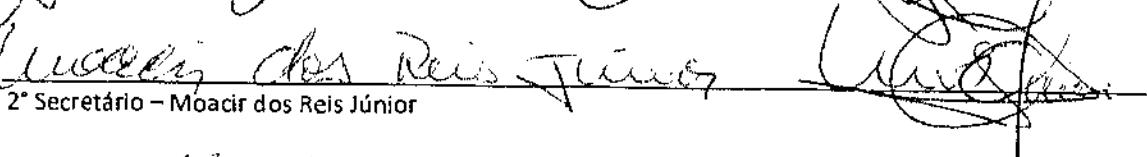

Rogério Ribeiro Rodrigues
 Membro da Comissão Eleitoral

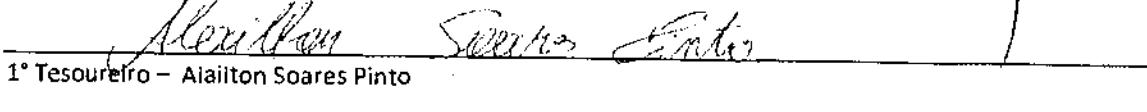

Uelson Justiniano Gomes
 Membro da Comissão Eleitoral (nomeado)

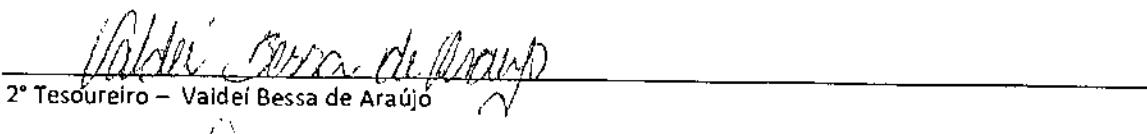

Presidente – Clerimar Paulo Bragança


Vice Presidente – Adair Pereira da Silva

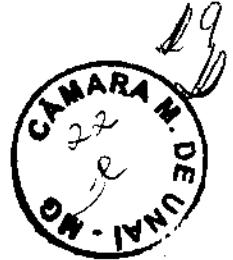

1º Secretário – Janderson Aparecido da Silva de Jesus


2º Secretário – Moacir dos Reis Júnior


1º Tesoureiro – Alailton Soares Pinto


2º Tesoureiro – Valdei Bessa de Araújo


Diretor Social – Renilson Aimilda Costa Filho



x Carlos Eduardo Borges de Magalhães

Diretor Esporte – Carlos Eduardo Borges de Magalhães

x José Valdérico ferreira Batista

x Wellington da Silva Ferrão

x Graciano da Silva Alves

x José Estácio de Oliveira

x Cléber Francisco de Oliveira

Suplente Conselho Fiscal – Cléber Francisco de Oliveira

x Wemerson Teixeira de Sousa

Suplente Conselho Fiscal – Wemerson Teixeira de Sousa

x Odenilson Batista dos Santos

Suplente Conselho Fiscal – Odenilson Batista dos Santos

Nome legível

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E

CNPJ: 09.038.982/0001-85
Rua Canabrava, 328 - Centro
Fone: (38)3678-8837

Adalberto Cléber Gonçalves Farreira -

PROTOCOLO N° 36as55 REG N° 639 - LIV 36-A - PAG 225 - AV N° 15

União, MG, 03 de junho de 2016.
Adalberto Cléber Gonçalves Farreira - Oficial

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
111,85	6,71	38,57	158,13	

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selos Números: ASR88392
Código: 8602.9413.5798.3810
Total da ação: 7 / Emol: 118,56 TFJ: 39,57 Total: 158,13
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 09.038.982/0001-85

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG - CEP: 38610-000

Tel: (38) 3676-9637

ADALBERTO CLÉBER GONÇALVES FERREIRA -



CERTIDÃO RESUMIDA

Certifico a pedido de parte interessada que revendo os arquivos, referentes ao Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, verifiquei constar registrada no livro A-04, fls. 24, sob o nº 639, em 18 (dezoito) de julho de 2001, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI - ASSPU, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Unaí-MG, tendo como primeiro Presidente : Evandro Lopes Fernandes. ATUAL PRESIDENTE: CLERIMAR PAULO BRAGANÇA, CPF 059.989.586-16. NO REGISTRO HOUVE 16 AVERBAÇÕES. AVERBAÇÕES a saber: AV-12 e AV-13 em 21-05-2014: ata de eleição e posse, gestão 2014/2016, Pres. Paulo César Prudêncio. AV-14 em 16/09/2014: ata de alteração do estatuto. Alterou o artigo 2º. AV-15 em 03/06/2016: ata de eleição da nova diretoria, reunião em 30/04/2016. Presidente: Clerimar Paulo Bragança. AV-16 em 03/06/2016: lista de presença.

Dou fé.



O referido é verdade e dou fé. Unaí, 20 de dezembro de 2016.

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira

Oficial do CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Emo = R\$ 74,40 TFJ = R\$ 27,85 Rec = R\$ 4,45 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 106,70

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Unaí-MG

Selo Número: ASR71958

Código: 66B2.1154.0284.3034

Total em arcos: 57 Emo: 74,40 TFJ: 27,85 Total: 106,70

Consulte a validade desse Selo no site: selos.tjmg.jus.br



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAÍ - ASSPU



A PREACHER

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que o(a) ASSPU- Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unaí, inscrito(a) no CNPJ nº 04708800/0001-12, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, Rua Melo Viana, 682, centro possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de _____, tendo realizado parceria semelhante neste
(descrever o objeto da parceria)

Município de Unaí, no período de

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

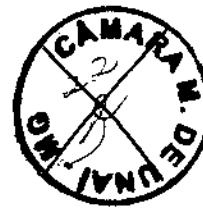
Unai, de de .

(Nome, RG, CPF e assinatura do declarante)

Rua Melo Viana, 682, loja 02, Cachoeira
União/MG - CEP 38 610-000
CNPJ: 04 708 800/001-12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI - ASSPU
CNPJ: 04.708.800/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:03 do dia 26/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2018.

Código de controle da certidão: 56A6.4293.C3AF.FCD7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI -
ASSPU

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.708.800/0001-12

Certidão nº: 142412337/2017

Expedição: 26/12/2017, às 15:57:08

Validade: 23/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI

- A S S P U
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.708.800/0001-12, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/12/2017

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/03/2018

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI - ASSPU

CNPJ/CPF: 04.708.800/0001-12

LOGRADOURO: BR 251 KM 14

NÚMERO: SN

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000245510075



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOC. DOS SERV. DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI - ASSPU, inscrito(a) no CNPJ/CNPF nº 04.708.800/0001-12, residente à Rod BR 251, KM 14 S/N PENITENCIARIA Bairro: ZONA RURAL Unai-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição
IMÓVEL	

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 08-04-2018

Unai, 08-01-2018

Responsável Legal

Vereador Presidente da Casa
Andrade Administrativo
MAT: 01037-X
Divisão de Ordem Pública



INSTITUIÇÃO FEDERATIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA

INSTITUIÇÃO FEDERATIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04708800/0001-12

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA

Endereço: RODOVIA BR 251 KM 14 / ZONA RURAL / UBERLÂNDIA / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2017 a 20/01/2018

Certificação Número: 2017122205100543806086

Informação obtida em 26/12/2017, às 15:53:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DE PESSOAL

CADASTRO DE CONSIGNAÇÃO



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

01 – RAZÃO SOCIAL: Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unai-ASSPU		02 – SIGLA: ASSPU
03 – NATUREZA JURÍDICA (art.4º, Decreto nº 45.548, 12/03/2011): Sociedade Civil de Direito Privado		04 – CÓDIGO CREDENCTO SEPLAG:
05 – LOGRADOURO: Rua Melo Viana		06 – NÚMERO / COMPL.: 682
07 – CEP: 38610-000	08 – BAIRRO/DISTRITO: Cachoeira	09 – MUNICÍPIO: Unai
10 – UF: MG		11 – TELEFONE: 38-998458514
		12 – E-MAIL INSTITUCIONAL: asspu@hotmail.com.br

13 – MARCAR A(S) CONSIGNAÇÃO(OES) PRETENDEDA (S) PELO CONSIGNATÁRIO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI Nº 19.490/2011 E NO ART.3º, DO DECRETO Nº46.278 , de 19 de junho de 2013, E NO ESTATUTO:

- Contribuição – Partido Político
- Mensalidade – Entidade Sindical
- Mensalidade _ Entidade Representativa Servidor Militar
- Mensalidade _ Entidade Representativa do Servidor Civil e Pensionista
- Contribuição para Capitalização – Cooperativa (Lei Federal nº. 5.764/71)
- Mensalidade – Cooperativa de acordo com Lei Federal nº 5.764/1971
- Mensalidade de Seguro de Vida/Accidentes Pessoais (individual/grupo) – Sociedade Seguradora
- Mensalidade de Pecúlio/Plano de Benefícios – Entidade de Previdência Complementar
- Mensalidade de Plano ou Seguro de Saúde – Instituição Mantenedora ou Administradora do Plano
- Amortização de Financiamento de Empréstimo Financeiro Pessoal
- Despesas relativas gênero Alimentação/Saúde e Segurança – Entidade Representativa do Servidor Civil e Pensionista
- Despesas relativas Alimentação/Saúde e Segurança – Coop. Consumo, Entidade Sindical e Representativa do Servidor Militar.
- Uniforme/Farda/Distintivo e Insignia dos órgãos de Segurança Pública do Estado.
- Mensalidade para Custeio de Ensino Superior/Técnico e Profissionalizante
- Prestação Financiamento Habitacional e Imobiliário
- Despesas contraídas por meio Cartão de Crédito
- Despesas aquisição de uniforme do Colégio Tiradentes – Servidores da IPSM
- Despesas produtos e serviços – IPSEMG e IPSM

RESPONSÁVEL PELO CADASTRO
(Membro da Diretoria Estatutária ou Procurador)

14 – NOME (completo e legível): Clerimar Paulo Bragança	15 – CPF: 059.989.586-16
16 – CARGO / FUNÇÃO: Presidente	17 – E-mail: asspu@hotmail.com.br
17 – LOCAL E DATA: Unai 04/12/17	18 – ASSINATURA DO (R) RESPONSÁVEL:

19 – INSTRUÇÕES:

1. Só será cadastrada consignação se prevista no Estatuto
2. O pedido de reajuste de consignação deverá ser formalizado pelo Consignatário junto ao Consignante (SEF, IPSEMG, IPSM, PMMG, CBMMG), observado o disposto no art. 15, do Decreto nº. 46.278/2013.
3. O valor a ser averbado nos sistema ConsigWeb-MG e descontado em folha, obedecerá ao disposto no Estatuto e Assembleia do Consignatário, ou, o valor registrado na Autorização de Desconto em Folha.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO / RECADASTRAMENTO DE
CONSIGNATÁRIO (Lei nº. 19.490 / 2011)

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

01 - RAZÃO SOCIAL:

Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unai

02 - SIGLA:

ASSPU

03 - CNPJ:

04.708.800/001-12

04 - LOGRADOURO:

Rua Melo Viana

05 - N° COMPL.:

682 / lja02

06 - CEP:

38.610.000

07 - BAIRRO/DISTRITO:

Cachoeira

08 - MUNICÍPIO

Unai

09 - UF:

MG

10 - TEL. (DDD):

(038)9 9242 6565

11 - E-MAIL INSTITUCIONAL:

asspu@hotmail.com.br

II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO / RECADASTRAMENTO

12 - Solicitamos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG, o (_____) Credenciamento / (_____) Recadastramento da Instituição acima identificada, na condição de consignatário junto ao Estado de Minas Gerais, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da Lei nº. 19.490, de 14 de janeiro de 2011, e regulamentos.

13 - 1º RESPONSAVEL P/ SOLICITAÇÃO

Nome: **Clerimar Paulo Bragança**
CPF: **059.989.586-16**

Assinatura

13 - 2º RESPONSAVEL P/ SOLICITAÇÃO

Nome: **Valdei Bessa de Araújo**
CPF: **862.062.496-20**

Assinatura

14 - LOCAL:

15 - DATA:

21/10/2016

14 - LOCAL:

15 - DATA:

16 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DO 1º RESPONSÁVEL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Av. José Lixiz. Adjuto, 378 - Centro
CEP 38.610.000 - TELEFAX (38) 367-61-11

Reconheço como AUTÉNTICA, sem exame de direitos, a(s)firma(s) de:

[LS1bG0e4] - CLERIMAR PAULO BRAGANÇA.....

Unai/MG, 19/10/2016 - 15:11

Em Teste da Validação.

Emol.R\$ 4,20; Tx R\$ 1,38; Rec.R\$ 0,25; Tot.R\$5,83.
MAYRA MYSIARA DE OLIVEIRA PAZ-ESCREVENTE

Selo: CFA59787

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CFA 59787

16 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DO 2º RESPONSÁVEL

DIREITRIO SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Edson Lucas da Silva
Tabelião

R. Jose do Patrocínio 667-Centro-Unai-MG
CEP: 38.610-000 - Telefone: (38) 367-4044-Fax: (38) 367-1760

RECONHEÇO P. D. SENO HOMEM, sem exame de direitos, a(s)firma(s) de:

[LX8tU0l] - VALDEI BESSA DE ARAÚJO

Unai/MG, 23/10/2016 - 15:11

Em testemunho da Verdade

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CER 44227

III - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

17 - DATA E ASSINATURA:

18 - DATA E ASSINATURA:

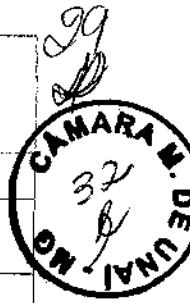
/ /**/ /**COORDENADORIA DE CONSIGNAÇÃO -
DCPPP/SCAP/SEPLAGDIRETORIA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE
PAGAMENTO DE PESSDAL - DCPPP/SCAP/SEPLAG

19 - Atendidas as exigências da Lei nº. 19.490, de 14 de janeiro de 2011, e regulamentos, DEFIRO a solicitação de

(_____) Credenciamento / (_____) Recadastramento da Instituição acima, para o período de _____ / _____ a _____ / _____.

/ /

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SCAP/SEPLAG



80
33

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI - ASSPU
CNPJ: 04.708.800/0001-12
ROO. BR 251 KM 14 S/N – PENITENCIARIA ZONA RURAL – UNAI MG – CEP 38.610-000



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome completo: Clerimar Paulo Bragança		Cargo: Presidente
RG: 13.789.614	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 059.989.586-16
Endereço: Rua Jarbas de Oliveira 144 apt 202, B Canabrava Unaí MG		

Nome completo: Adair Pereira da Silva		Cargo: Vice Presidente
RG: 8.463.413	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 923.115.126-68
Endereço: Rua Melo Viana 682, Centro Unaí MG		

Nome completo: Janderson Aparecido da Silva de Jesus		Cargo: 1º Secretário
RG: 2.004.846	Órgão expedidor: SSP/ MG	CPF: 877.932.451-72
Endereço: Rua Presidente Bernardes 883, B Centro, Unaí MG		

Nome completo: Moacir dos Reis Junior		Cargo: 2º Secretário
RG: 12.518.560	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 033.873.406-64
Endereço: Rua Pirapora 92, B Nossa Senhora Aparecida, Unaí MG		

Nome completo: Alailton Soares Pinto		Cargo: 1º Tesoureiro
RG: 9.276.744	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 967.116.396-34
Endereço: Rua Frei Anselmo 67, B Divineia Unaí MG		

Nome completo: Valdeir Bessa de Araújo		Cargo: 2º Tesoureiro
RG: 5.906.564	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 862.062.496-20
Endereço: Rua Melo Viana 682, Centro Unaí MG		

Unaí, 22 de janeiro de 2018.

(Assinatura do dirigente)

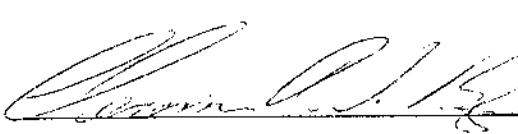
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI - ASSPU
CNPJ: 04.708.800/0001-12
ROD. BR 251 KM 14 S/N – PENITENCIARIA ZONA RURAL – UNAI MG – CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO

Eu, CLERIMAR PAULO BRAGANÇA, brasileiro, portador do RG nº MG- 13.789.614 e do CPF nº 059.989.586-16, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAÍ- ASSPU, CNPJ Nº 04.708.800/0001-12, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí, 22 de Janeiro de 2018.


CLERIMAR PAULO BRAGANÇA

04.708.800/0001-12
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
PRISIONAL DE UNAI - ASSPU
Rua Meio Maracá, 622, Lote 02 Cachoeira
CEP: 38.610.000 UNAI-MG

33

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI - ASSPU
CNPJ: 04.708.800/0001-12
ROD. BR 251 KM 14 S/N – PENITENCIARIA ZONA RURAL – UNAI MG – CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO

Eu, CLERIMAR PAULO BRAGANÇA, brasileiro, portador do RG nº MG- 13.789.614 e do CPF nº 059.989.586-16, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNÁI- ASSPU, CNPJ Nº 04.708.800/0001-12, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí, 22 de Janeiro de 2018.

CLERIMAR PAULO BRAGANÇA

04.708.800/0001-12
INSC. EST. ISENTO
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
PRISIONAL DE UNAI - ASSPU
Rua Melo Viana, 632, Lote 02 Cañhais
CEP: 38.610-000 UNAI - MG

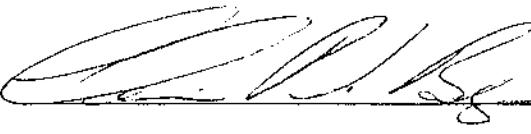
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI - ASSPU
CNPJ: 04.708.800/0001-12
ROD. BR 251 KM 14 S/N – PENITENCIARIA ZONA RURAL – UNAI MG – CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO

Eu, CLERIMAR PAULO BRAGANÇA, brasileiro, portador do RG nº MG- 13.789.614 e do CPF nº 059.989.586-16, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI- ASSPU, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilidade para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, 22 de Janeiro de 2018.


CLERIMAR PAULO BRAGANÇA
[04708.800/0001-12]
INSC EST. SÉNTO
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
PRISIONAL DE UNAI - ASSPU
Rua Melo Viana, 682 Lote 02 Cachoeira
CEP: 38.610-000 UNAI - MG]

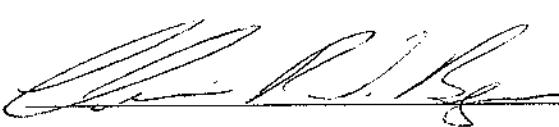
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI - ASSPU
CNPJ: 04.708.800/0001-12
ROD. BR 251 KM 14 S/N – PENITENCIARIA ZONA RURAL – UNAI MG – CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO

Eu, **CLERIMAR PAULO BRAGANÇA**, brasileiro, portador do RG MG- 13.789.614 e do CPF nº 059.989.586-16, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAÍ- ASSPU**, CNPJ Nº 04.708.800/0001-12, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí, 22 de Janeiro de 2018.


CLERIMAR PAULO BRAGANÇA
[04 708 800/0001-12]
INSC. ECT ISENTO
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
PRISIONAL DE UNAI - ASSPU
Rua Mato Vaca, 622 Lote 02 Cachoeira
[CEP: 38.610.000 UNAI - MG]

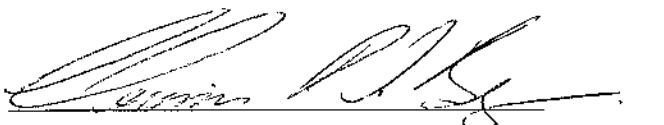
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI - ASSPU
CNPJ: 04.708.800/0001-12
ROD. BR 251 KM 14 S/N – PENITENCIARIA ZONA RURAL – UNAI MG – CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO

Eu, CLERIMAR PAULO BRAGANÇA, brasileiro, portador do RG MG- 13.789.614 e do CPF nº 059.989.586-16, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAÍ- ASSPU, CNPJ Nº 04.708.800/0001-12, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí, 22 de Janeiro de 2018.



CLERIMAR PAULO BRAGANÇA
04.708.800/0001-12
INSC.EST: ISENTO
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
PRISIONAL DE UNAÍ - ASSPU
Rua Melo Viana,682 Loja 02 Cachoeira
CEP: 38.610.000 UNAÍ - MG



A PROVIDENCIAR DECLARAÇÃO

Eu, CLERIMAR PAULO BRAGANÇA, brasileiro, portador do RG nº MG- 13.789.614 e do CPF nº 059.989.586-16, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAI- ASSPU, CNPJ Nº 04.708.800/0001-12, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unaí deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco (instituição financeira pública):

Agência:

Conta Corrente:

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unaí, de _____

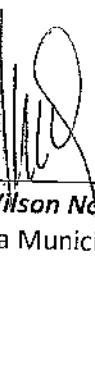
Confirmação do Banco



Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

União, 26/01/2018


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 54

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programas	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	02	00	06	181	2750	0018	4.4.50.42.00	15.000,00	1246
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programas	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	15.000,00	188
Objeto do Gasto	Auxílios à Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unaí – ASSPU, CNPJ 04.708.800/0001-12, a fim de adquirir equipamentos e material permanente a esta entidade na execução de suas atividades									

EMENDA N.º 55

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programas	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	02	00	06	181	2750	0018	3.3.50.41.00	1.748,48	1250
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programas	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	1.748,48	188
Objeto do Gasto	Contribuição à Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unaí – ASSPU, CNPJ 04.708.800/0001-12, a fim de subsidiar esta entidade na execução de projetos na área de esporte									





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 084/ 2018

PROCESSO Nº: 01344/ 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADD: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAÍ – ASSPU

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 54 - no valor de R\$ 15.000,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílios à Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unaí – ASSPU, CNPJ 04.708.800/0001-12, a fim de adquirir equipamentos e material permanente a esta entidade na execução de suas atividades

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”. (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição – Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unaí – ASSPU	02 02 00 06 181 2750 0018 4.4.50.42.00	1246	15.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 01 de fevereiro de 2018.

Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 085/ 2018

PROCESSO Nº: 01344/ 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAÍ – ASSPU

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 55 - no valor de R\$ 1.748,48

OBJETO DA EMENDA: Contribuição à Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unaí – ASSPU, CNPJ 04.708.800/0001-12, a fim de subsidiar esta entidade na execução de projetos na área de esporte

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”. (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

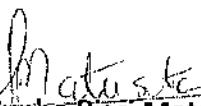
Descrição – Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unaí – ASSPU	02 02 00 06 181 2750 0018 3.3.50.41.00	1250	1.748,48

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 01 de fevereiro de 2018.


—Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



AN

Comissão de Seleção

Encaminha processo 1344/2018,
para análise documental.

Unaí, 06-02-2018

Rubens Galvão Alves Ferreira
Secretário Municipal
de Juventude, Esporte
e Lazer



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Comissão de Seleção – Checklist.

**RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO**

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:

01344/2018

Nome da organização:

Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Unaí

CNPJ: 04.708.300/0001-12

Data Criação: 02/06/2000

Endereço:

R. 931 Km 1/51 N. zona Rural. Penitenciária

Município: Unaí - MG

CEP: 38.610-000

Telefones:

Objeto da parceria:

Adquirir equipamentos e material para execução de atividades

Valor total da parceria:

R\$ 15.000,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)		X		
1	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;		X		Vencido
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;		X		
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



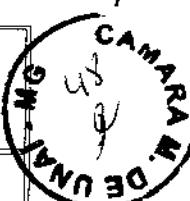
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chainamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chainamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;		X		
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

45

1



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.		X		Falta Preambulo.

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

*alegatos voltados na promoção de atividades ausentes
periódicas de escutaturação : ausentes*

item - 08 item - 18

item - 09 item - 20 ausentes

item - 11 item - 21

item 17

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

() Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

46



É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí-MG, 07 de fevereiro de 20 18.

Wendel Rodrigues Xanri

Rainha Ferreira Maste

Guilherme Pereira da Silveira



Prefeitura Municipal de Unaí.
Secretaria Municipal da Juventude,
Esporte e Lazer.
Av. Frei Anselmo, 320 - Divinéia, Unaí-MG.

Ofício nº 008/2018

Serviço: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Assunto: Processo 01344/2018 – Emendas Impositivas

Data de emissão: 08/02/2018

Senhor Presidente,

Com referência ao assunto supra, em que a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE UNAÍ, em que esta entidade apresentou plano de trabalho e documentação atendendo as emendas Impositivas Nº 54 E 55 feitas pelo Vereador Eugênio Ferreira conforme determina a Lei. Atualmente o processo está na Comissão de Seleção, cumpre-me comunicar que esta apontou as seguintes irregularidades ou ausências documentais:

- 1 – Objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância social.
- 2 – Previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileira de Contabilidade.
- 3 – A Certidão de regularidade com o FGTS está vencida em 20/01/2018.
- 4 – Comprovante de funcionamento no endereço declarado.
- 5 – Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas. Sem preenchimento.
- 6 – Declaração com dados de conta corrente em instituição pública isenta de tarifa. Ausente.
- 7 – Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto ou de natureza semelhante. Ausente.
- 8 – Inscrição no Conselho Municipal pertinente à área.
- 9- Plano de trabalho nos termos da Lei. Falta o seu preenchimento.

Conforme determina a Lei esta entidade tem prazo de 05 dias a contar do recebimento desta para protocolar a documentação faltante para que o processo corra o seu trâmite dentro dos prazos estabelecidos.

Sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rubens Galvão Alves Ferreira
Secretário Municipal da Juventude Esporte e Lazer

Rubens Galvão Alves Ferreira
Secretário Municipal
da Juventude, Esporte
e Lazer

A

Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unaí - ASSPU

Rosilene Lopes de Souza
recebido 09/02/18



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

48
1

PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 1344/2018	Nome da organização: Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unaí - ASSPU		
CNPJ: 04.708.800/0001-12		Data Criação:	
Endereço: Rua Melo Viana, 682, Centro			
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: 998458514/999608029	
Objeto da parceria: Emenda nº 54 e 55.			
Valor total da parceria: R\$16.748,48	Valor da parcela: R\$16.748,48		

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

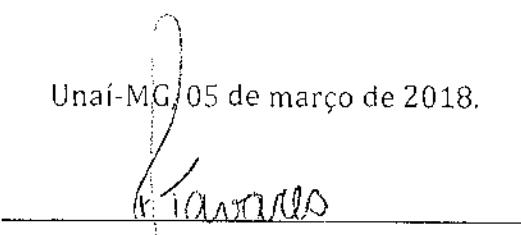
CONSIDERAÇÕES

Considerando que o plano de trabalho é um dos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual o órgão técnico avalia as seguintes matérias: Mérito da proposta e conformidade da parceria, identidade e reciprocidade de interesse das partes, viabilidade de execução, adequação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, entre outros. Todavia, a entidade apresentou plano de trabalho incompleto, sendo inviável a emissão de parecer técnico.

Sendo assim, indefiro a celebração de parceria.

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG 05 de março de 2018.


Andreia Tavares da Silva

Agente de Programas de Esporte, Cultura e Lazer
Coordenadoria de Projetos e Convênios/Secretaria Municipal de Governo

Andreia Tavares da Silva
Coordenadoria de Projetos e Convênios
Matrícula 099505



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 01360/2018

Solicitante: Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unaí - ASSPU

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unaí - ASSPU, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes das emendas parlamentares nº 54 e 55 à lei orçamentária anual.

A existência de crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas de parceria anteriormente celebrada com o Município (fls. 39-40).

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Intimada a sanar os vícios, a proponente restou inerte.

Por fim, houve emissão de parecer técnico desfavorável.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que “*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

(...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 10 de abril de 2018.

Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

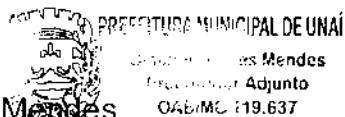


Processo número 01.374 /2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 10 de Abril de 2018.

Gláuber Soares Mendes



Gláuber Soares Mendes
Procurador Adjunto
OAB/MG 119.637

Procurador Adjunto do Município de Unaí

*Preciso,
por que o parecer da Procuradora
Dra. Joyce, é inviável em
Câmara. Unaí, 11/04/18*

*Waldir Willian Soares Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo*